CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 07/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROVEDOR DE INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ E A EMPRESA NATANAEL FERNANDES LIMA ME.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**, com sede à Rua Professor Valdir Cardoso, 140, Centro - CEP 46.490-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.178.982/0001-26, neste ato representado pelo seu titular **GERSON PEREIRA REIS,** portador do CPF: 505.740.865-87 Presidente da Câmara, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a **NATANAEL FERNANDES LIMA ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 06.211.794/0001-19 Insc. Mun. Sob o nº. 2442143 e Insc. Est. Sob nº. 77532884 com endereço na Rua Irmãos Ribeiro, nº. 95 - Centro – Igaporã – Bahia, doravante denominada de CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente instrumento de contrato de prestação de serviços, as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

1ª - DO OBJETO DO CONTRATADO - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS 1.1 - O objeto do presente Contrato é de prestação de serviços de Provedor de Internet, com Link de 5 Mbps, sendo que, se for do interesse da CONTRATANTE, poderá ser feita à distribuição para outros computadores dentro das dependências da Câmara Municipal, sem que haja alteração do valor contratado.

1.2 – A CONTRATADA providenciará a instalação, condicionada à aprovação dos dados cadastrais do CONTRATANTE; à área de cobertura, disponibilizando para o CONTRATANTE, em regime de comodato, Switchs, Hubs, Roteadores, Antenas e Rádios, doravante "EQUIPAMENTOS" necessários para o perfeito fornecimento do serviço.

1.3 - A instalação dos EQUIPAMENTOS ocorrerá em data a ser agendada com o CONTRATANTE, podendo ter a aprovação de eventuais custos adicionais que se façam necessários em função de características especiais da instalação. O

CONTRATANTE deverá fornecer a infraestrutura adequada como: energia elétrica (220 V), espaço físico se possível com abrigo de sol e chuva para o rádio, espaço físico no telhado ou laje para fixação de antena; acesso a tubulação de antenas e sistemas telefônicos (caixa de passagem; armários telefônicos, etc.). Assim como outras, dependendo das características especiais da arquitetura do condomínio ou casa.

1.4 - Fica expressamente vedado ao CONTRATANTE, sujeitando-o a todas as cominações legais decorrentes, inclusive a rescisão contratual: (a) proceder à alteração por conta própria, do local de instalação dos EQUIPAMENTOS; (b) realizar, direta ou indiretamente, instalação de extensão no local de instalação dos EQUIPAMENTOS, para conexão adicional de outros computadores ou equipamentos de informática, (c) retransmitir sinal a terceiros; (d) modificar, por conta própria, qualquer configuração dos EQUIPAMENTOS.

1.5 - O objeto do presente CONTRATO poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

2ª - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO - Este contrato fundamenta-se conforme Lei Federal nº 8.666/93, e legislação pertinente.

3ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços de que trata a cláusula 1ª, serão executados dentro dos prazos estabelecidos em Lei, quando for o caso ou nas datas específicas, correndo por conta do CONTRATADO todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, contribuições sindicais e outros mais que incidam sobre o mesmo.

4ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços, o valor global de R$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), o pagamento será feito em 12 (Doze) parcelas no valor de R$ 600,00 (Seiscentos Reais), pagamento mensal.

5ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Além dos casos implícitos ou explícitos neste contrato e nas Leis aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente ao CONTRATANTE:

5.1 – Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste contrato;

5.2 - A preservação contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização da Internet;

5.3 - Manter os equipamentos de recepção das informações a que se refere este contrato em perfeito estado de uso e conservação, em condições de receber os serviços e as informações devidas.

5.4 - Permitir o acesso de empregados da CONTRATANTE e/ou autorizados em suas dependências para manutenção, a qualquer hora do dia, sendo ou não horário comercial, com a presença de pelo menos um de seus funcionários.

6ª- DO USO DOS SERVIÇOS- 6.1 - Para a utilização dos Serviços, o CONTRATANTE deverá disponibilizar: * Microcomputador PC ou Computador ou Roteador * Placa de Rede Padrão Ethernet 802,3 10mbps ou superior, com entrada para conector RJ45, já instalada (hardware e software), conforme necessidade da viabilidade técnica.

6.2 - Os SERVIÇOS estarão disponíveis para uso do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato. A CONTRATADA se limita a oferecer a prestação dos Serviços e não se obriga a qualquer responsabilidade por aconselhamento, escolha, segurança de dados, ou por danos causados por vírus ou hackers. Este contrato tem por objeto exclusivamente obrigações de meios, independentemente dos resultados obtidos pelo CONTRATANTE em função da escolha e da utilização dos Serviços. O CONTRATANTE deverá providenciar por sua iniciativa e às suas expensas, os serviços complementares, garantias e seguros que entender apropriado.

6.3 - Os SERVIÇOS são fornecidos "no estado". O CONTRATANTE deverá manifestar por escrito, antes da assinatura do contrato, qualquer dúvida ou solicitação em relação aos Serviços. A adesão ao contrato implica aceitação integral dos Serviços e da delimitação da responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 - Para a CONTRATADA é reservado o direito de suspender ou alterar qualquer característica dos serviços, mediante comunicação prévia ao contratante, via meio eletrônico, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, visando sempre a melhoria do serviço.

6.5 - É vedado ao CONTRATANTE o uso inadequado dos Serviços. São consideradas formas inadequadas de uso dos Serviços, dentre outras: * Invasão de privacidade ou intimidade de terceiros, buscando, ainda, acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de terceiros; * Obtenção de acesso não autorizado, tais como tentativas de fraudar autenticação de terceiros clientes da CONTRATADA ou segurança de qualquer servidor, provedor, rede ou conta, também conhecido como "Hacking". Isso inclui acesso a dados não disponíveis para o CONTRATANTE, e/ou colocar à prova a segurança de outras redes; * Interferir nos Serviços de outros clientes da CONTRATADA, bem como provocar o congestionamento de redes, ou tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor; * Desrespeitar as leis aplicáveis aos Serviços,

inclusive às sobre segurança, confidencialidade, propriedade intelectual, de natureza cível ou criminal; * Permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou a rede da CONTRATADA ou de qualquer outra entidade ou organização; * Pôr em risco a procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da CONTRATADA ou de terceiros. * Prejudicar USUÁRIOS da Internet, através do desenvolvimento e/ou disseminação de programas, vírus, códigos nocivos e/ou "cavalos-de-tróia", acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede, e utilização de "cookies" em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado; * Desconectar, reparar, modificar ou manipular de qualquer forma os equipamentos de propriedade da CONTRATADA instalados em suas dependências, por si ou por terceiros.

6.6 - A CONTRATADA, ao verificar que o CONTRATANTE está se utilizando, dos recursos de formas inadequadas, ilegais, imorais, ofensivas e/ou antiética, poderá optar entre RESCINDIR o presente contrato; SUSPENDER os serviços temporariamente e/ou NOTIFICAR o CONTRATANTE para que sane, corrija ou regularize a situação. A rescisão do contrato ocorrerá em conformidade com a cláusula 10, sem prejuízo da multa compensatória e de indenização de perdas e danos, conforme apurados.

6.7 - O CONTRATANTE será responsável por quaisquer encargos decorrentes da utilização em seu nome ("login") e/ou sua senha ("password") dos SERVIÇOS, devendo tomar todas as medidas necessárias para IMPEDIR a utilização de sua senha por QUAISQUER terceiros. Inclusive terá o direito, para se proteger, de trocar de senha quando lhe convier.

6.8 - O CONTRATANTE será responsável por manter as configurações da máquina para acesso aos serviços aqui contratados, sendo proibido alterar, de qualquer forma, endereços de máquinas, IP (Internet Protocol) de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade, autoria ou procedência de dados ou mensagens, bem como colocar em risco a autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da CONTRATADA ou de terceiros. Na hipótese de ocorrência dos casos aqui mencionados, a CONTRATADA poderá disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o CONTRATANTE, respondendo o CONTRATANTE civil e penalmente pelos atos praticados.

6.9 - O CONTRATANTE será responsável pelo uso dos serviços providos pela CONTRATADA e pela fiel observância de todas as leis, decretos e regulamentos aplicáveis, e das Normas de Segurança e Privacidade publicadas e divulgadas pela CONTRATADA. O CONTRATANTE é totalmente responsável pelo uso dos serviços, nos termos das normas vigentes, inclusive as oriundas de tratados internacionais.

6.10 - O CONTRATANTE está ciente que a velocidade de acesso pode variar em função da rede de internet e do site do destino na Internet, além do número de computadores conectados ao mesmo tempo no local do CONTRATANTE.

6.11- Os EQUIPAMENTOS destinam-se ao uso exclusivo do CONTRATANTE, vedada a sua utilização para outros fins que não a recepção e transmissão interna de acesso à Internet através da CONTRATADA, responsabilizando-se o CONTRATANTE, pela sua boa e fiel guarda.

7ª - DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: 7.1 - A CONTRATADA prestará para o CONTRATANTE a manutenção corretiva dos EQUIPAMENTOS, durante toda a vigência deste contrato, sendo responsável pelas despesas, desde que os defeitos nos EQUIPAMENTOS não tenham sido ocasionados por mau uso do mesmo, por parte do CONTRATANTE, e também nas demais condições previstas neste contrato. A manutenção ocorrerá no local onde se encontram instalados os EQUIPAMENTOS.

7.2 - A CONTRATADA não presta, em hipótese alguma, qualquer serviço de manutenção e/ou suporte em benefício do contratante, que envolva visita de técnicos à residência do contratante ou a retirada de micros, pcs, hardwares. A CONTRATADA se responsabiliza pela instalação dos equipamentos mencionados neste contrato e a implantação do programa de acesso aos serviços prestados pela mesma. instalação de hardwares como os citados neste instrumento de contrato, programas de softwares, consertos ou troca de peças de propriedade do contratante é de responsabilidade deste, podendo a CONTRATADA apenas indicar um técnico quando solicitado. Ressaltando que a CONTRATADA não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por qualquer perda, dano ou prejuízo que o CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência da contratação destes serviços com qualquer terceiro.

7.3 - A CONTRATADA não se responsabiliza por falhas decorrentes de alterações posteriores da configuração técnica do CONTRATANTE. Caso isso venha a acontecer, a correção da falha poderá implicar em custos adicionais. Bem como poderá a CONTRATADA cobrar valor de visita técnica quando visitar o CONTRATANTE prestando suporte de defeito alheio ao seu SERVIÇO. Ressalta-se que o valor da visita poderá ser cobrado independentemente do conserto do defeito, quando este não for de responsabilidade da CONTRATADA.

8ª – DA INTERRUPÇÃO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS 8.1 - É do conhecimento do CONTRATANTE que a disponibilidade integral da utilização dos SERVIÇOS depende de fatores inerentes à internet e/ou à rede, e alheios ao controle da CONTRATADA, que poderão afetar ou mesmo paralisar temporariamente os SERVIÇOS por razões técnicas, incluindo, mas não se limitando a reparos, manutenção ou falhas técnicas, inclusive aquelas relacionadas às redes de telecomunicações e interrupção no funcionamento da internet (global e local); e da rede de energia elétrica.

Razão pela qual o CONTRATANTE compreende e aceita integralmente quaisquer ônus diretos ou indiretos devidos por eventuais interrupções e/ou suspensões, parcial ou total, dos serviços.

8.2 - O CONTRATANTE tem direito de conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos SERVIÇOS que lhe atinjam direta ou indiretamente, sua interrupção e cessação. Bem como direito de recebimento, em prazos adequados de resposta eficiente às suas reclamações. E para isso a CONTRATADA oferecerá suporte técnico gratuito, via telefone e e-mail, relativo EXCLUSIVAMENTE aos SERVIÇOS.

8.3 - A CONTRATADA não será responsável, por perdas e danos de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, pela interrupção, suspensão, atraso, término dos Serviços, ou daqueles em que a CONTRATADA não tenha concorrido exclusivamente para a realização do dano e ou prejuízo.

9ª - DO CRÉDITO - As despesas com o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE - 01.01.00 - Câmara Municipal - ATIVIDADE/PROJETO: 2.003 – Gestão das Atividades Legislativas - ELEMENTO: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10ª - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, ficará a CONTRATADA (O) sujeita às penalidades previstas no Capítulo III - Seção V da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

11ª - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE - Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado, em caso de descumprimento, por qualquer das partes das cláusulas aqui estabelecidas, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

12ª - DOS PRAZOS - Os serviços deverão ser executados nos meses de: janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano em curso.

13ª - Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 14.1 – Além dos casos implícitos ou explícitos neste contrato e nas Leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente a

CONTRATADA: a) proceder com serviços previstos neste contrato; b) ressarcir danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE ocasionados pela omissão ou retardamento das informações pertinentes ao contrato.

15ª – DA RESCISÃO 15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

16ª – DOS EFEITOS DO TÉRMINO DO CONTRATO 16.1 - Em qualquer hipótese de término do presente contrato, o CONTRATANTE: (a) autorizará a CONTRATADA a retirar os EQUIPAMENTOS, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do término. Caso não o faça, será o CONTRATANTE automaticamente constituído em mora, devendo responder por ela, além da obrigação de pagar a mensalidade durante o tempo de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula; (b) permanecerá obrigado ao pagamento integral da Taxa de Adesão; e (c) perderá todos os direitos adquiridos referentes a promoções realizadas pela CONTRATADA.

17ª - DO FORO - Fica eleito o Foro de Igaporã para dirimir dúvidas na execução do presente contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Igaporã - Bahia, 02 de Janeiro de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ
Contratante

Natanael Fernandes Lima - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome Gilson de Jesus Souza
CPF nº. 052.086.265-19

02. _____
Nome: Arivaldo Alves da Silva
CPF nº. 339.937.855